



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.147/2020, DE 24/04/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

- Considerando** que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;
- Considerando** as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;
- Considerando** a prorrogação do período de quarentena até 10 de maio do corrente ano pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020.
- Considerando** as atividades essenciais prevista Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.
- Considerando** que, conforme noticiado em coletiva de imprensa realizada pelo Governados do Estado de São Paulo em 22/04/2020, a tendência é de que sejam iniciados os protocolos de flexibilização do comércio de forma regional;
- Considerando** que conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde a flexibilização do comércio será iniciada com base em dados regionais e municipais, levando em conta a disseminação da epidemia (casos confirmados) e a estrutura hospitalar de cada município ou região;
- Considerando** ainda, que serão levados em consideração a capacidade de controle da disseminação e capacidade de testagem de pacientes com suspeita e/ou infectados pelo vírus;
- Considerando** que segundos dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Temporário de Enfrentamento, até o momento não houveram casos confirmados de infectados pelo COVID-19 no Município.
- Considerando** que a adoção de medidas menos restritivas de quarentena, neste momento, mostram-se razoáveis no âmbito municipal, a reabertura, parcial, das atividades de embarque e desembarque náuticos no Município em única rampa pública.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Considerando** a que a atividade de pesca, por sua própria característica, de certo modo auxilia no isolamento populacional, fazendo com que as pessoas mantenham-se dispersas.
- Considerando** que as medidas preventivas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde devem ser intensificadas e aplicadas aos usuários das rampas e embarcações para exercício de atividade profissional;
- Considerando** que a pesca profissional está autorizada neste período, e que em razão disto nenhum auxílio(seguro-pesca) tem sido concedido aos pescadores profissionais;
- Considerando** a calamidade financeira ocasionada pela pandemia, que afetou diretamente os pescadores profissionais residentes no município;
- Considerando** a necessidade propor medidas que impeçam ou diminuam o impacto financeiro gerado aos pescadores profissionais;

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica autorizado o embarque e desembarque de embarcações náuticas de pescadores, exclusivamente, na rampa pública localizada no Balneário Municipal de Rosana, diariamente das 7h00 às 19h00, mediante a apresentação de Título de Eleitor do Município de Rosana-SP de todos os ocupantes da embarcação.
- §1º.** Será realizado cadastro/registro de todos os munícipes e respectivas embarcações que utilizarem a rampa pública municipal prevista no *caput* deste artigo.
- §2º** Constatada a ocorrência de aglomerações ou descumprimento das disposições previstas no presente decreto, poderá o Poder Executivo Municipal suspender a autorização de embarque e desembarque de embarcações, por meio de comunicação aos agentes responsáveis pela fiscalização da utilização da rampa.
- Art. 2º.** No exercício das atividades de embarque e desembarque de embarcações, deverá ser observado as seguintes regras de contenção, controle e combate ao COVID-19:
- I - A ocupação máxima, por embarcação, será de 03 (três) pessoas por embarcação;
 - II - Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências das Marinas, Clubes de Pesca, rampas públicas e privadas, assim como nas ruas e logradouros adjacentes, considerando aglomeração a reunião de mais de 5 pessoas;
 - III - Os empregados das Marinas, Clubes de Pesca e/ou empresas do ramo, quanto os clientes e frequentadores deverão manter assepsia frequente lavando as mãos com água e sabão, fazendo uso “álcool 70º em gel”, sempre que necessário;
 - IV - Os empregados de Marinas e/ou empresas do ramo, deverão fazer o obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não;
 - V - As pessoas deverão manter distância aproximada de 2 (dois) metros, no embarque e desembarque de embarcações;
 - VI - Fica recomendado o uso de máscaras, faciais, de uso profissional ou não, sabão ou álcool 70º em gel para higienização das mãos, suficientes para todos os passageiros nas embarcações.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 3º.** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, a utilização do balneário municipal e visitação das praias naturais no território do Município de Rosana e adjacências.
- Art. 4º.** Permanecem suspensos os passeios turísticos e traslado para visitação às praias naturais e adjacências, encontro dos rios, usinas hidrelétricas dentre outros.
- Art. 5º.** Fica expressamente proibido a prestação de quaisquer tipos de serviços de pilotagem para pesca ou turismo de lazer para as embarcações que utilizarem as rampas públicas do Município para embarque e desembarque de embarcações.
- Art. 6º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e comunicação à Marinha do Brasil e Polícia Militar Ambiental para fiscalização das embarcações;
- Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor em 27 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO